

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903
FAX 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 528/94 - ap. protocolo da 1ª DE de Guarulhos Nº 7.713/93
INTERESSADO : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 388/94 - CLN - APROVADO EM 29-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 Niltes Rodrigues, mãe do aluno José Antônio Rodrigues, da 2ª série do Curso de Processamento de Dados, do Colégio "Elite", de Guarulhos, 1ª DE de Guarulhos, recorre a este Conselho contra a retenção de seu filho, naquela série e contra o ato da DE que não acolheu seus argumentos contra essa decisão.

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 A Comissão de Supervisores encarregada de analisar o caso constatou que "a escola errou em aceitar a transferência do aluno do Curso 2º Grau, inciso III, no 2º semestre, para o curso de Processamento de Dados em desacordo com as normas legais" (sic), entre outras irregularidades anotadas. Mas, a Comissão opinou pela retenção do aluno, tendo em vista o seu desempenho global, pois encontrava-se retido em 5 disciplinas (Português, Geometria, Matemática, Química e Biologia).

1.2.2 Os fatos apontados, pela mãe do aluno, não constituem ilegalidades praticadas pela escola que tenham influenciado em sua retenção.

PROCESSO CEE Nº 528/94

PARECER CEE Nº 388/94

1.2.3 Devem os órgãos de supervisão de ensino orientar a direção das escolas e propor medidas corretivas quando for o caso a fim de que, eventuais irregularidades no processo de avaliação de rendimento escolar, não venham prejudicar os alunos.

2. CONCLUSÃO

Não se acolhe o recurso da mãe do aluno José Antônio Rodrigues, da 2ª série do Curso de Processamento de Dados, do Colégio "Elite", de Guarulhos, 1ª DE de Guarulhos, por não ter sido constatada manifesta ilegalidade no processo de avaliação.

São Paulo, 14 de junho de 1994

a) *Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses*
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 1994.

Cons. João Cardoso Palma Filho

Vice-Presidente no exercício da
Presidência da CLN

PROCESSO CEE Nº 528/94

PARECER CEE Nº 388/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente